



PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Autoria: Do Senhor Deputado JOÃO CARDOSO - AVANTE)

Dispõe sobre a suspensão dos vencimentos de parcelas nos contratos e escrituras públicas da Terracap firmados com entidades religiosas ou de assistência social do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam suspensos os vencimentos das parcelas nos contratos e escrituras públicas da Terracap firmados com entidades religiosas ou de assistência social e com associações e entidades sem fins lucrativos do Distrito Federal, enquanto perdurar o prazo de vigência do estado de calamidade pública de que trata o Decreto Legislativo nº 2.284/2020.

§ 1º As entidades previstas no caput deste artigo podem solicitar a suspensão mediante requerimento eletrônico disponível no *site* da Terracap.

§ 2º As parcelas cujo vencimento tiver sido suspenso consideram-se acrescidas, sem incidência de multa ou juros moratórios, após a última parcela prevista nos respectivos instrumentos, mantida a mesma periodicidade mensal.

Art. 2º Os efeitos desta Lei têm início no mês de publicação do Decreto Legislativo nº 2.284/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar a sobrevivência das entidades religiosas ou de assistência social, bem como das associações e entidades sem fins lucrativos do Distrito Federal, que possuem contrato ou escrituras resultantes da aquisição de bens imóveis junto a Terracap, visto que a pandemia da covid-19 praticamente fez cessar as atividades das referidas entidades, as quais, por conta disso, não têm a menor condição de saldar seus compromissos com a citada agência de desenvolvimento local.

A Terracap caminhou no sentido de suspender os vencimentos das parcelas de abril a julho de 2020, embora seja uma iniciativa louvável, entendemos ser desalinhada com o decreto que instituiu o estado de calamidade pública no Distrito Federal, qual seja o de nº 2.284/2020, que foi publicado no DODF de 7 de abril de 2020, cuja vigência se estenderá até 31 de dezembro do corrente ano. Assim, não há por que deixar de estender o prazo de

suspensão das parcelas previstas nos contratos e escrituras públicas da Terracap firmados com entidades religiosas ou de assistência social do Distrito Federal e com associações e entidades sem fins lucrativos até a data de vigência do supracitado estado de calamidade pública.

Diante do exposto, rogo aos nobres Pares o apoio para a aprovação deste Projeto de Lei, o qual não tem ou fim que não seja o de socorrer as entidades ora mencionadas.

Sala das Sessões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Autor



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 22/06/2020, às 19:21, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0143086** Código CRC: **B4DAE7D7**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00021458/2020-26

0143086v2



PROPOSIÇÃO - PL 1267/2020

LIDO EM: 23/06/2020

Brasília, 23 de junho de 2020



Documento assinado eletronicamente por ANNA CAROLINE DE ARAUJO LIMA - Matr. 22638, Assessor(a) de Apoio à Atividade do Plenário, em 23/06/2020, às 16:22, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: 0144200 Código CRC: DAAF4949.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10- CEP 70094-902- Brasília-DF- Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021458/2020-26

0144200v2



DESPACHO

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, II, "a" e "c") e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Brasília, 23 de junho de 2020

MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS
Assessor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO FREDERICO MEDEIROS BASTOS - Matr. 13821, Secretário(a) Legislativo - Substituto(a)**, em 26/06/2020, às 07:41, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0144201** Código CRC: **A4915B7D**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.10– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8275
www.cl.df.gov.br - seleg@cl.df.gov.br

00001-00021458/2020-26

0144201v2